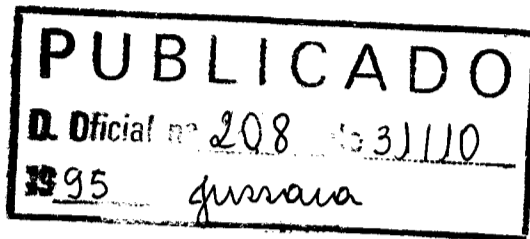




LEI Nº 4.797 DE 24 DE outubro DE 1995

Cria a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMAR), órgão integrante da Administração Pública Direta, no Estado do Piauí.

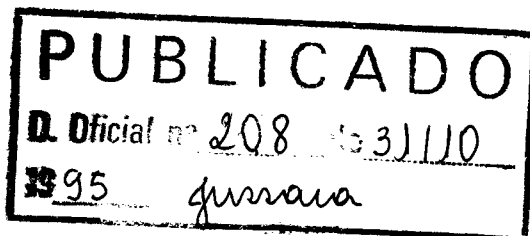
Art. 2º - Os assuntos que constituem área de competência da SEMAR são os seguintes:

- a) Planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das ações relativas ao meio ambiente e recursos hídricos;
- b) Formulação e execução da política estadual do meio ambiente e de gestão dos recursos hídricos, em articulação com o Governo Federal, com os municípios, organismos internacionais e organização não governamentais, nacionais;
- c) Preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- d) Pesquisas, experimentações e fomento, informações técnicas e científicas nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos;



LEI Nº 4.797 DE 24 DE outubro DE 1995

Cria a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMAR), órgão integrante da Administração Pública Direta, no Estado do Piauí.

Art. 2º - Os assuntos que constituem área de competência da SEMAR são os seguintes:

- a) Planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das ações relativas ao meio ambiente e recursos hídricos;
- b) Formulação e execução da política estadual do meio ambiente e de gestão dos recursos hídricos, em articulação com o Governo Federal, com os municípios, organismos internacionais e organização não governamentais, nacionais;
- c) Preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- d) Pesquisas, experimentações e fomento, informações técnicas e científicas nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos;

QUADROS DOS CARGOS EM COMISSÃO ANEXO ÚNICO DA SECRETARIA  
DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (Art. 4º)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLOS
Chefe de Gabinete	01	DAS-4
Assessor Técnico*	05	DAS-4

\* Privativo de portador de curso superior.

QUADROS DOS CARGOS EM COMISSÃO ANEXO ÚNICO DA SECRETARIA  
DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (Art. 4º)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLOS
Chefe de Gabinete	01	DAS-4
Assessor Técnico*	05	DAS-4

\* Privativo de portador de curso superior.

e) Educação ambiental, em articulação com a Secretaria da Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo, mediante Projeto de Lei a ser enviado e aprovado pela Assembléia Legislativa, detalhará a estruturação, as atribuições e o funcionamento da Secretaria ora criada, definindo, inclusive, os órgãos da Administração indireta que se lhe vinculem.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Secretário e Subsecretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e os em Comissão Constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos passa a denominar-se Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações necessárias a implementação e funcionamento da Secretaria ora criada, ficando estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a sua estruturação.

Art. 7º - Integra a estrutura organizacional da SEMAR o Conselho Estadual do Meio Ambiente, CONSEMA, como órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e formular as políticas de preservação e conservação do meio ambiente e de recursos hídricos, no Estado do Piauí.

Parágrafo Único - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias encaminhará Projeto de Lei à Assembléia Legislativa tratando da composição, competência e atribuições do CONSEMA.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 24 de outubro de 1995.

*Francisco de Assis Leal Silva*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Alcides*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

e) Educação ambiental, em articulação com a Secretaria da Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo, mediante Projeto de Lei a ser enviado e aprovado pela Assembléia Legislativa, detalhará a estruturação, as atribuições e o funcionamento da Secretaria ora criada, definindo, inclusive, os órgãos da Administração indireta que se lhe vinculem.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Secretário e Subsecretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e os em Comissão Constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos passa a denominar-se Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações necessárias a implementação e funcionamento da Secretaria ora criada, ficando estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a sua estruturação.

Art. 7º - Integra a estrutura organizacional da SEMAR o Conselho Estadual do Meio Ambiente, CONSEMA, como órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e formular as políticas de preservação e conservação do meio ambiente e de recursos hídricos, no Estado do Piauí.

Parágrafo Único - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias encaminhará Projeto de Lei à Assembléia Legislativa tratando da composição, competência e atribuições do CONSEMA.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 24 de outubro de 1995.

*Francisco de Assis Leal Filho*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Alcides*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO